



## CONTRATO

### ENTRE

**Transportes Urbanos de Braga, EM**, com sede social em Rua Quinta de Stª Maria – Maximinos, 4700-244 Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, com o NIPC 504 807 684, representado por **Teotónio Luís Vieira Andrade dos Santos**, na qualidade de Administrador com poderes para o ato atribuídos em reunião de 19 de novembro de 2013 da Assembleia Geral da TUB, adiante designado por Primeiro Outorgante.

**Joaquim de Barros Rodrigues & Filhos, Lda**, com sede social na Avenida Imaculada Conceição, nº 47 1º dtº - 4710-034 Braga, com o NIPC 501 671 471 representada por **António Jorge Gomes de Barros Rodrigues**, na qualidade de representante legal de Joaquim de Barros Rodrigues & Filhos Lda. adiante designado por Segundo Outorgante.

A abertura referente a este contrato, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração dos TUB, de 26 de outubro de 2017, que aprovou também a adjudicação que deu origem ao presente contrato.

Celebram os outorgantes o presente contrato para abastecimento da frota de veículos de transporte público de passageiros, de acordo com o programa de concurso, caderno de encargos e da proposta apresentada, que fazem parte integrante do presente contrato e nos termos e condições das seguintes cláusulas:

### CLAUSULA 1ª

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, gasóleo rodoviário, para a frota de veículos de transporte público de passageiros, a gasóleo, dos TUB/EM, com entrega nas instalações do Primeiro Outorgante, que se estima sensivelmente em 200.000 litros por mês.

## CLAUSULA 2ª

O fornecimento será semanal, na ordem dos 40.000 litros por semana, e será efetuado através de cisterna pelo Segundo Outorgante, em tanque próprio para o armazenamento do combustível, nas instalações do Primeiro Outorgante.



## CLAUSULA 3ª

O contrato é celebrado pelo prazo de trinta (30) dias, a partir da presente data e renovável por iguais períodos de um mês, até ao limite de três (3) meses, se não for denunciado por qualquer dos Outorgantes por carta registada com 15 dias de antecedência sobre o seu termo.

## CLAUSULA 4ª

O Segundo Outorgante obriga-se a que o nível de stock de gasóleo no tanque de armazenamento nas instalações do Primeiro Outorgante, nunca seja inferior a 25% da sua capacidade que é de 24.000 litros, valor abaixo do qual o Segundo Outorgante se compromete a compensar o Primeiro Outorgante, nos seguintes termos:

a) Caso essa quantidade seja inferior a 3.000 litros, o Segundo Outorgante, deverá pagar ao Primeiro Outorgante uma compensação monetária pelos prejuízos causados, calculada da seguinte forma:

- Compensação = (3.000litros-contagem)x(0,20 euros), caso a contagem seja inferior a 3.000 litros;

Em que:

- Contagem=medição diária dos litros. A este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.

b) Sempre que houver lugar ao pagamento de compensação, o Primeiro Outorgante emite uma nota de débito/fatura ao segundo Outorgante pelo valor correspondente.

### CLAUSULA 5ª

O Primeiro Outorgante, pagará ao Segundo Outorgante por cada litro de gasóleo o correspondente ao preço médio da semana correspondente, sem IVA, publicado pelo DGEG –Direção Geral de Energia e Geologias para o gasóleo rodoviário, ao qual será deduzido o desconto de 0,05 euros, acrescendo ao valor final o IVA à taxa legal em vigor, durante a vigência deste contrato.



### CLAUSULA 6ª

1. O preço do combustível é faturado de acordo com as leituras fornecidas semanalmente pelo Primeiro Outorgante. Para tal o Segundo Outorgante faturará de acordo com as leituras recebidas, no prazo de quinze dias.
2. O Primeiro Outorgante conferirá as faturas recebidas aceitando-as ou retificando-as, num prazo de oito dias.
3. O pagamento será efetuado a 180 dias desde que o Segundo Outorgante comprove ter a situação tributária e contributiva, perante as Finanças e a Segurança Social, regularizada, conforme dispõe a legislação em vigor.

### CLAUSULA 7ª

O atraso no pagamento referido no numero 3. da cláusula anterior não confere ao Segundo Outorgante o direito de interromper o fornecimento de combustível.

### CLAUSULA 8ª

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Fornecer combustível que cumpra os requisitos da legislação em vigor;
- b) Proceder à medição do nível de águas e outros resíduos existentes no depósito instalado com uma periodicidade trimestral;

- c) Analisar o combustível fornecido e existente no depósito sempre que surjam dúvidas plausíveis relativamente à sua qualidade, bem como o equipamento e sua aferição de acordo com os parâmetros legais, com uma periodicidade trimestral.
- d) Abastecer na íntegra o depósito instalado na sede do Primeiro Outorgante num período de tempo compreendido entre 60 e 90 minutos, após solicitação urgente do primeiro Outorgante, durante o seu período de expediente.



#### CLAUSULA 9ª

Excetuando casos de força maior, devidamente justificados e aceites pelo Primeiro Outorgante, qualquer paralisação de veículos da frota do Primeiro Outorgante, que seja motivada por falta de combustível ou por deficiência de qualidade do combustível, gera para o Segundo Outorgante o dever de indemnizar o Primeiro Outorgante por todos os danos causados.

#### CLAUSULA 10ª

O não cumprimento do presente contrato confere à parte não faltosa, o direito de o resolver.

#### CLAUSULA 11ª

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento do presente contrato, o Segundo Outorgante, prestou caução, no valor de 9.979,65 € (nove mil novecentos e setenta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos), por garantia bancária N00399615, que ficará anexa ao presente contrato.
2. A caução em caso de renovação do período do contrato será reforçada com o valor de 5% do valor estimado para o período da renovação.

### CLAUSULA 12ª

O Segundo Outorgante, aceita o foro de Braga para as questões emergentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro foro.

### CLAUSULA 13ª

A classificação Orçamental por onde será satisfeita e despesa inerente a este contrato, a realizar no atual ano económico, é a seguinte:

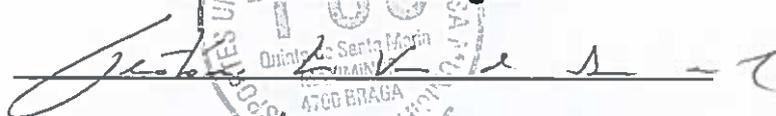
02 01 02 – aquisição de bens – combustíveis e lubrificantes do orçamento dos TUB, em conformidade com o Cabimento nº 2017.10.056 e compromisso nº 2017.10.064.

### CLAUSULA 14ª

Os efeitos deste contrato produzem-se a partir do dia 04 de outubro de 2017.

Feito e assinado, em dois exemplares em 06 de novembro de 2017

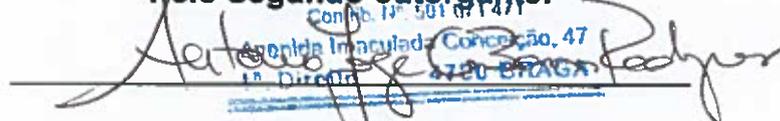
**Pelo Primeiro Outorgante:**



TEOTÓNIO LUIS VIEIRA-ANDRADE DOS SANTOS

Teotónio Luís Vieira-Andrade dos Santos

**Pelo Segundo outorgante:**



ANTÓNIO JORGE GOMES DE BARROS RODRIGUES

António Jorge Gomes de Barros Rodrigues